



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Nota de Esclarecimento

Sobre a divulgação que acontece desde o último final de semana em vários meios de comunicação, de que o procedimento estético que provocou a morte de Maria José Brandão, 39 anos, em Goiânia, teria sido realizado por uma biomédica, o Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região – CRBm-3 esclarece:

A pessoa que realizou o procedimento, cujo nome manteremos em sigilo enquanto prosseguem as investigações, **não possui qualquer registro em nosso Conselho**, cuja jurisdição é composta por Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e Distrito Federal, o que nos leva a crer que não seja ela biomédica.

Para realizar qualquer procedimento estético, o profissional biomédico tem, obrigatoriamente, de ter feito um curso de especialização em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura –MEC, com carga horária mínima de 360hs.

O tipo de procedimento a que foi submetida Maria José Brandão (aplicação de hidrogel nos glúteos) não é de competência do biomédico, como mostram as Resoluções 241/2014 e 214/2012 do CFBm – Conselho Federal de Biomedicina (disponíveis no site www.crbm3.org.br / Legislação / Resoluções)

Aproveitamos para alertar que antes de optar por realizar qualquer tipo de procedimento na área da saúde, o (a) paciente procure informações nos Conselhos sobre o profissional que irá atendê-lo (a).

Sendo só para o momento nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Rony Marques de Castilho'.

Rony Marques de Castilho
Presidente do CRBm-3ª Região